



CONTRATO Nº 04/2021

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO, inscrita no CNPJ sob nº 89.250.658/0001-65 neste ato representado pelo seu Presidente Ver. Gerson Halberstadt, para efeitos do presente denominado simplesmente como Contratante, e de outro lado, a empresa RÁDIO AGUDO LTDA, CNPJ/MF 87068292/0001-82, estabelecida na Avenida Concórdia, 1480, Município de Agudo/RS, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. Sérgio Luiz Tessele, inscrito no CPF sob nº 169729290-91, para efeitos do presente denominado simplesmente como contratada, conforme segue:

1. OBJETO

Contratação de emissora de rádio para a retransmissão radiofônica das sessões plenárias ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Agudo, por um período de 12 (doze) meses, renováveis, dentro dos limites da Lei, a serem retransmitidas a partir das 16 (dezesesseis) horas do dia posterior a realização da sessão, na íntegra, sem limite de tempo de duração, admitida edição para inserção de intervalo institucional da emissora, não comercial, subtração de hinos ou lacunas sem áudio e intervalos entre sessões, conforme Termo de Referência em anexo.

2. VIGÊNCIA E PRAZOS

2.1. O CONTRATO entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado na forma do art. 57, da Lei Federal 8.666/93.

3. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

01 - CÂMARA MUNICIPAL

0103100042.001000 – Manutenção da Câmara Municipal

3.3.90.39.47.00.00 – Serviços de Comunicação em Geral.

4. PREÇOS E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

4.1. Pela contratação, pagará a Contratante à Contratada o valor de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), por cada retransmissão.

4.2. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da **Nota Fiscal**, com identificação do número do Contrato, acompanhada do **Relatório Mensal** do serviço prestados; a **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** (visando ao cumprimento do disposto no art. 195, §3º, da Constituição Federal), sem qualquer forma de reajuste, a serem pagos via sistema bancário.

4.3. Os pagamentos serão realizados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sem qualquer forma de reajuste, pagos via sistema bancário.

4.4. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que prestados os serviços, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.



5. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO

5.1. A retransmissão radiofônica das sessões plenárias ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Agudo, devem ser retransmitidas a partir das 16 (dezesseis) horas do dia posterior a realização da sessão, na íntegra, sem limite de tempo de duração, admitida edição para inserção de intervalo institucional da emissora, não comercial, subtração de hinos ou lacunas sem áudio e intervalos entre sessões.

5.2. Estima-se no mínimo a quantidade 04 (quatro) retransmissões mensais, exceto no período de recesso da Câmara Municipal de Agudo.

5.3. O pagamento será por retransmissão, e nos meses de recesso da Câmara Municipal de Agudo não haverá quaisquer pagamentos.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA

6.1. Informar a CONTRATANTE previamente ao início da prestação dos serviços, a indicação de preposto para os serviços contratados, sendo esse de forma expressa, formalmente designado competirá, diariamente, administrar e/ou gerir os serviços contratados, prestando ao Fiscal do Contrato todos os esclarecimentos por estes julgados necessários. Em caso de eventual afastamento do preposto formalmente designado, a contratada, prévia e expressamente, deverá designar preposto substituto.

6.2. A empresa CONTRATADA deverá observar e exercer fiscalização em relação a seus empregados, visando o cumprimento das normas de Segurança do Trabalho previstas em lei, e o cumprimento do Contrato dentro do prazo estipulado.

6.3. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si mesma ou através de seus empregados e/ou preposto, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa advir em decorrência da prestação de serviços ajustada.

6.4. Responsabilizar-se, sem que isto importe em ônus para a CONTRATANTE por toda e qualquer tarefa executada fora das especificações e/ou prévias programações.

6.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações que lhe são impositivas, em especial, pagamento de salários de empregados, adicionais, encargos de natureza social, fiscal, previdenciária ou trabalhista e, conforme o caso, decorrentes de cláusulas inscritas em convenções ou acordos coletivos de trabalho, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus decorrente de tais compromissos, seja a que título for.

6.6. Aceitar e cumprir orientações, procedimentos indicados pela CONTRATANTE.

6.7. Manter, durante toda a fluência contratual, as condições de habilitação e qualificação comprovadas no procedimento licitatório, o que poderá ser objeto de verificação pela CONTRATADA a qualquer tempo.

6.8. Os serviços DEVERÃO ser executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar as condições necessárias à execução do Contrato à CONTRATADA;

c) Designar formalmente um representante para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do presente contrato e, por seus prepostos, comunicar a ocorrência de qualquer irregularidade, falta disciplinar, manifesta ineficiência ou comportamento incompatível com o serviço à CONTRATADA, a fim de que, apurada a procedência, sejam tomadas as providências cabíveis;



8. PENALIDADES

8.1. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor total contratado, limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

8.2. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar), sobre o valor estimado da contratação, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Agudo pelo prazo de 05 (cinco anos).

8.3. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do Contrato, sobre o valor não adimplido da ata, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Agudo pelo prazo de 03 (três anos);

8.4. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do Contrato, sobre o valor atualizado da ata, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Agudo pelo prazo de 05 (cinco anos).

8.5. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, sobre o valor não adimplido da ata, cumulada com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Agudo pelo prazo de 05 (cinco anos).

8.6. Quando não corrigir deficiência quando solicitados pelo Contratante, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

8.7. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.8. Quando a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com a Contratante.

8.9. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.10. Nenhum pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Agudo enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10. DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Será fiscal de execução de contrato, a servidora da Câmara Municipal de Agudo, Vânia Daniela Kiefer, na forma prevista nas Letras “a” e “b” do Inciso I do Artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

10.2. Se verificada desconformidade dos serviços em relação às especificações exigidas no Contrato, a empresa CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas no edital.

11. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

11.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento do Contrato ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a prestação dos serviços onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

a) greve geral;

b) calamidade pública;

c) interrupção dos meios de transporte;

d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

11.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

11.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a Câmara Municipal de Agudo, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

12. DA ALTERAÇÃO E REJUSTE DOS PREÇOS

12.1. A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei federal 8.666/93 e posteriores alterações.

12.2 O preço dos serviços poderá ser reajustado, anualmente, pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) da Fundação Getúlio Vargas ou algum outro que venha a substituí-lo.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes Contratantes declaram estarem cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a Contratos, contidas na Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas no edital, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

14. FORO

Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Agudo/RS.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Contrato que, lida e achada conforme, vai assinada, na presença de duas testemunhas.

Agudo, 12 de julho de 2021.

Câmara Municipal de Agudo
Ver. Gerson Halberstadt
Presidente

Rádio Agudo Ltda
Sérgio Luiz Tessele
Sócio- Diretor

Vânia Daniela Kiefer
002.238.660-24
Testemunha e Fiscal do Contrato

Simone Tessele
975.558.510-91
Testemunha